



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº. 027/2024

NOME DO INTERESSADO:

Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

ASSUNTO:

- **Projeto de Lei Complementar PLC – 007/2024, de iniciativa do Poder Executivo, o qual “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 853/2010, para criar cargos e vagas e dá outras providências”**
- **Emissão de parecer pela seguinte Comissão Permanente:**
 1. Comissão de Justiça e Redação
 2. Comissão de Finanças e Orçamento

Autuação

Nesta cidade de Alto Paraíso de Goiás, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, autuo o presente Processo que adiante segue, para as devidas providências.

CALEB PEREIRA PEDROSO
Diretor de Administração e Finanças

Projeto de Lei PLC-07/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Folha: 02
AD



OFÍCIO nº 246/2024/GAB

Alto Paraíso de Goiás - GO, 14 de novembro de 2024.

À Câmara Municipal de Vereadores de Alto Paraíso de Goiás – GO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº 007/2024 que *“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 853/2010, para criar cargos e vagas e dá outras providências”*.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação, e que tramite em **Regime de Urgência**, a inclusa propositura através da qual o Executivo estabelece regras gerais para proceder à adequação da legislação.

Projeto de Lei Complementar nº 007/2024, “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 853/2010, para criar cargos e vagas e dá outras providências”.

Sem mas para o momento, enviamos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos á disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Recebido em
18/11/2024




2021-2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Folha: 03

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2024, de 14 de novembro de 2024.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 853/2010, para criar cargos e vagas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, consoante as prerrogativas que a Lei lhe defere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Professor Pedagogo, passando do atual quantitativo de 78 (setenta e oito) para 94 (noventa e quatro) vagas.

Art. 2º. O artigo 26, da Lei Municipal nº 853/2010, de 01 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26. O número de vagas para o cargo de Monitor de Creche é de 22 (vinte e dois) e para os demais cargos da carreira do Magistério é de 124 (cento e vinte e quatro), distribuídas na forma estabelecida no anexo I desta Lei”.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 853/2010, a denominação dos cargos o requisito de habilitação para investidura no cargo de Professor Pedagogo e o seu quantitativo, passando a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 853/2010, o quantitativo de vagas para o cargo de Monitor de Creche, passando a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º. Ficam revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 1.011/2019 que contrariarem os dispostos nesta Lei Complementar.

Art. 6º. As despesas decorrentes dos efeitos da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 14 dias do mês de novembro de 2024.

MARCUS ADILSON
RINCO:245172161
87

Assinado de forma digital
por MARCUS ADILSON
RINCO:24517216187
Dados: 2024.11.21
07:34:44 -03'00'

Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão

Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal

Data Supra

Projeto de Lei PL-C-07/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



2021-2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Relha: 04
AP

ANEXO I

(Altera ANEXO I da Lei Municipal nº 853/2010)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS

Professor Magistério, Professor Pedagogo, Professor de Letras, Professor de Matemática, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Ciências, Professor de Educação Física e Monitor de Creche.

QUANTITATIVO, VENCIMENTOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Professor Pedagogo

Quantitativo	94
Vencimentos	Na forma e nos valores constantes no anexo III da Lei Municipal nº 853/2010
Requisitos	1 - Ter idade mínima de 18 anos; 2 - Formação em curso superior na modalidade de licenciatura plena com habilitação específica em pedagogia, ou em curso normal superior.
Atribuições	Docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e demais atribuições inerentes aos titulares de cargos da carreira do magistério, listadas no item de atribuições gerais de todos os cargos ao final deste anexo.

Monitor de Creche

Quantitativo	22
Vencimentos	Na forma e nos valores constantes no anexo III da Lei Municipal nº 853/2010

Professor Educação Física

Quantitativo	08
Vencimentos	Na forma e nos valores constantes no anexo III da Lei Municipal nº 853/2010

Projeto de Lei PLC-07/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Folha: 05
AP

2021-2024

Requisitos	1 - Ter idade mínima de 18 anos; 2 – Formação mínima em curso superior na modalidade licenciatura plena com habilitação específica em Educação Física, para a docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.
-------------------	--

Projeto de Lei PLC-07/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



2021-2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Folha: 06
[Assinatura]

Justificativa:

Sr. Presidente,

A par de cumprimentá-lo, usamos o presente correio para encaminhar o projeto o incluso projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 853/2010, para criar cargos e vagas e dá outras providências.

Cumprir registrar que embora tenhamos realizado o devido concurso público, o número de vagas estipuladas na Lei anterior não condiz mais com a realidade enfrentada na área da educação, e portanto, se tornaram insuficientes diante da crescente demanda do Município, de modo que, se fez necessário a criação das vagas elencadas do Projeto de Lei elaborado, a fim de atender as necessidades do Município e da população.

Desse modo, a alteração do quantitativo das vagas dos cargos de Professor Pedagogo e Monitor de Creche se justificam diante da necessidade e do aumento da demanda escolar do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, que atualmente não está conseguindo suprir a satisfação das mais variadas necessidades expressas pela população.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 14 dias do mês de novembro de 2024.

MARCUS

ADILSON

RINCO:24517

216187

Assinado de forma digital por
MARCUS ADILSON
RINCO:24517216187
Dados: 2024.11.21 07:35:47 -03'00'

Marcus Adilson Rinco

Prefeito Municipal

Certidão

Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal

Data Supra

Projeto de Lei PLC-07/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



RELATORIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Projeto de Lei Nº PLC 007/2024

ANEXO – I

DESCRIÇÃO DOS CÁLCULOS

Pelo presente busca-se atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, Art. 16 e 17), no que se refere ao aumento do quantitativo de vagas dos cargos de Professor Pedagogo.

O relatório de impacto da despesa visa o atendimento das regras contidas na legislação para gastos com pessoal de caráter continuado, caso sejam preenchidas todas as vagas do cargo propostos no Projeto, portanto, diante do que exige a lei, analisaremos o impacto orçamentário e financeiro do cargo nos moldes do que foi apresentado no Art. 1º do Projeto de Lei nº PLC - 007/2024, quanto às despesas que poderão originar.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A estimativa do impacto orçamentário será no percentual de 0,60% tomando por base o valor anual previsto para a despesa com os vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso de Goiás, referente as vagas do cargo mencionados acima, conforme demonstrado abaixo:

VALOR ESTIMADO DA DESPESA ANUAL:	R\$	780.543,74
VALOR DO ORÇAMENTO :	R\$	128.029.429,00
ESTIMATIVA DO IMPACTO:		0,60%

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO:

Importante ressaltar que:

- o cálculo envolve o levantamento de todo aumento do quantitativo das vagas do cargo de Professor Pedagogo;
- o estudo do impacto com o presente projeto de lei levará em conta não só os cálculos do acréscimo das vagas, mas também os encargos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

Folha: 08

AR



- previdenciários incidentes sobre a remuneração, inclusive com a expectativa de acréscimos anual;
- não conseguiremos obter os valores absolutamente exatos, em função de que os cálculos são efetuados com base no orçamento do município. No entanto, é possível se chegar bem próximo da realidade do que serão esses gastos, tendo por base os índices já alcançados no segundo quadrimestre do exercício de 2024;
 - a não exatidão dos cálculos deve-se principalmente pela dificuldade em projetar a inflação futura, para os exercícios seguintes.

Para o ano de 2024 temos uma perspectiva de gastos com pessoal na ordem de R\$ 42.563.084,14 (quarenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, oitenta e quatro reais e quatorze centavos).

O valor que possivelmente será despendido após a aprovação do Projeto de Lei e caso todas as vagas venham a ser preenchidas, irá onerar os cofres públicos em uma quantia mensal na ordem de R\$ 59.055,89 (cinquenta e nove mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), sendo: R\$ 38.455,36 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos) com o pagamento dos salários, e R\$ 20.600,53 (vinte mil, seiscentos reais e cinquenta e três centavos) com pagamento da parte patronal para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O acréscimo para o exercício de 2025 é estimado em 3,25% (três vírgula vinte e cinco por cento) e para o exercício de 2026 em 3,00% (três por cento) segundo as expectativas da política inflacionária do Governo Federal.

Cabe ressaltar, por oportuno, que estes índices poderão variar para mais ou para menos, de acordo com estudos do Governo Federal no que diz respeito à política financeira que ainda está por se desdobrar no País.

A despesa com o pagamento de pessoal caso ocorra a contratação do quantitativo de todas as vagas dos cargos previstos no Projeto de Lei, totalizará um montante estimado, já acrescido das despesas previdenciárias mensal no valor de R\$ 59.055,89 (cinquenta e nove mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), e anual de R\$ 780.543,74 (setecentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos) – já inclusos o 13º Salário e 1/3 constitucional de férias.

A aplicação dar-se-á contando-se 12 (doze) meses, mais o 13º salário, um terço de férias e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (parte Patronal).

Levando-se em consideração os últimos dados, o índice de pessoal sofrerá um acréscimo estimado na ordem de 1,23% tendo como base a receita corrente líquida efetivamente arrecadada no 2º quadrimestre do exercício 2024, conforme quadro demonstrativo abaixo, senão vejamos:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

Folha: 09



RECEITA CORRENTE LIQUIDA DOS TRÊS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

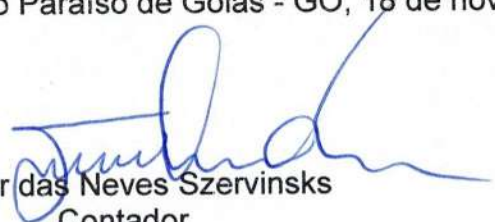
RECEITA CORRENTE LIQUIDA.	VALOR ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO ANUAL	INDICE DE REAJUSTE
63.009.435,05	780.543,74	1,23%

Considerando-se o índice apresentado no último relatório de Gestão Fiscal que foi de 45,03% e uma vez preenchidas todas as vagas dos cargos previstas no Projeto de Lei em comento, o índice com o gasto com pessoal passará para o percentual estimado de 46,26%, tendo por base a Receita Corrente Líquida alcançada no segundo quadrimestre do exercício de 2024, onde foi apurada no valor de R\$ 63.009.435,05 (sessenta e três milhões, nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos). Importante mencionar que esse índice é o índice médio do período de 12 meses que leva em conta a Receita Corrente Líquida apurada no período de setembro de 2023 a agosto de 2024.

Pode-se concluir, diante dos demonstrativos acima, que houve uma majoração estimada no quadro de gastos com pessoal, não ultrapassando o limite de alerta 48,60% e o limite prudencial 51,30%, todavia, tal majoração apresenta-se dentro dos padrões exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere à exigência de que o teto máximo de gastos com pessoal, para o Executivo Municipal é da ordem de 54% (cinquenta e quatro por cento).

Com o presente estudo, considero suficientemente demonstrado - ainda que em caráter resumido que o Projeto de Lei analisado, tem adequação orçamentária, cumprindo o que determina a legislação vigente, podendo ser enviado para tramitação, discussão e votação na Câmara Municipal, sem prejuízo de que venham a ser apresentados ulteriores estudos e documentos complementares que porventura venham a ser considerados necessários durante os estudos das Comissões Permanentes do Poder Legislativo Municipal.

Alto Paraíso de Goiás - GO, 18 de novembro de 2024.


Odenir das Neves Szervinsk
Contador

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE SETEMBRO DE 2023 A AGOSTO DE 2024

PODER EXECUTIVO



R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.748.689,99	2.814.484,94	2.695.660,98	2.947.033,22	2.570.879,80	2.878.844,41	2.718.379,02	2.801.478,06	3.124.644,02	2.828.180,98	3.099.988,55	2.883.421,34	34.181.487,99	
Pessoal Ativo	2.265.884,68	2.299.097,42	2.190.955,92	2.438.287,52	2.021.484,97	2.358.832,38	2.198.314,61	2.253.543,75	2.448.445,27	2.351.239,13	2.497.832,95	2.347.999,64	27.669.618,22	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.698.804,88	1.828.704,82	1.652.740,44	1.738.757,86	1.664.078,90	1.681.801,41	1.669.809,93	1.717.786,64	1.885.493,94	1.877.784,22	1.833.809,91	1.818.199,50	21.167.571,55	
Obrigações Patronais	567.059,80	470.392,50	537.955,48	699.509,66	357.406,07	675.230,95	528.505,68	535.757,11	562.951,33	373.454,91	664.023,04	529.800,14	6.502.046,67	
Pessoal Inativo e Pensionistas	458.824,18	439.391,52	454.965,06	458.765,70	475.394,63	457.559,02	455.811,39	467.681,28	625.945,72	509.688,82	516.882,57	485.186,67	5.806.078,56	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	427.713,81	408.346,79	425.240,33	429.040,97	437.302,71	420.927,55	421.407,72	434.689,61	572.816,92	464.691,29	463.082,03	435.524,76	5.340.764,89	
Pensões	31.110,37	31.044,73	29.724,73	29.724,73	38.091,92	36.631,07	34.403,67	32.991,67	53.128,80	44.987,53	53.820,54	49.643,91	465.313,67	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	24.000,00	76.000,00	50.000,00	50.000,00	74.000,00	65.253,03	65.253,03	80.253,03	50.253,03	65.253,03	55.253,03	50.253,03	705.771,21	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	458.824,16	439.391,52	454.965,06	458.765,70	475.394,63	457.559,02	455.811,39	467.681,28	625.945,72	509.688,82	516.882,57	485.186,67	5.806.078,56	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	458.824,16	439.391,52	454.965,06	458.765,70	475.394,63	457.559,02	455.811,39	467.681,28	625.945,72	509.688,82	516.882,57	485.186,67	5.806.078,56	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Parceira de nível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Pareira (ADC-1, art. 36, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.289.864,83	2.375.097,42	2.240.695,92	2.488.267,52	2.095.484,97	2.422.085,39	2.263.567,64	2.333.796,78	2.498.698,30	2.416.492,16	2.583.065,98	2.398.252,67	28.375.389,43	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		63.709.435,05	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)		700.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)		0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)		0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)		63.009.435,05	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)		28.375.389,43	45,03
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 54%		34.025.094,93	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		32.323.840,18	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		30.622.685,44	48,60

Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Projeto de Lei PLC-07/2024

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE SETEMBRO DE 2023 A AGOSTO DE 2024

Local de publicação: <https://www.altoparaiso.go.gov.br/>
Fonte: Sistema Megaadm, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

MARCUS ADILSON
RINCO-24517216187

SUNAMITA KESIA GOMES
DE OLIVEIRA-04713156132

ODENIR DAS NEVES
SZERVINSKS-60348305168

MARCUS ADILSON RINCO

CPF: 245.172.161-87

Prefeito Municipal

SUNAMITA KESIA GOMES DE OLIVEIRA

Controle Interno

ODENIR DAS NEVES SZERVINSKS

CPF: 603.483.051-68

Contador

Folha: 11

ARD

Projeto de Lei PLC-07/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

Folha: 12

AP



ANEXO – II

DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E
FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI Nº PLC-007/2024

Descrição da Despesa	Gasto 2024		Gasto 2025		Gasto 2026	
	Vencimentos Mensais + Previdência	Total Vencimentos Ano + 13°, 1/3 Férias + despesas previdenciárias	Vencimentos Mensais + Previdência	Total Vencimentos Ano + 13° + 1/3 Férias+ despesas previdenciárias	Vencimentos Mensais + Previdência	Total Vencimentos Ano + 13° + 1/3 Férias+ despesas previdenciárias
Despesas com Pessoal	59.055,89	59.055,89	61.122,84	814.969,16	62.956,52	839.418,16
Total Geral da Despesa	59.055,89	59.055,89	61.122,84	814.969,16	62.956,52	839.418,16

Ressalto que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro bruto no exercício em que a despesa relativa ao aumentativo das vagas dos cargos de Professor Pedagogo do Município de Alto Paraíso de Goiás entrar em vigor e nos dois subsequentes, conta com recursos para seu custeio e está em sintonia com art. 21, inciso I e art. 17, § 1º, da LRF, vez que se pode evidenciar o impacto nas despesas totais com pessoal, em índice possível dentro do orçamento do Município em vigor.

Concluimos, portanto, que o presente projeto de lei que altera o número de vagas para os cargos definidos, cumpre as regras impostas pela LRF, e assim, o projeto de lei atende a legislação pertinente, podendo, portanto, ser apreciado sem restrições.

Alto Paraíso de Goiás - GO, 18 de novembro de 2024.


Odenir das Neves Szervinks
Contador



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

Folha: 13

APL



ANEXO – III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

MARCUS ADILSON RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás (GO), considerando o envio para a Câmara Municipal discutir e votar o Projeto de Lei PLC-007/2024 e considerando também as responsabilidades de gestor e ordenador de despesas, **DECLARO para todos os fins e efeitos** que tenho ciência dos impactos orçamentários e financeiros decorrentes da implementação do supracitado Projeto de Lei, que as despesas têm compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei das Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual. Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio da despesa de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Alto Paraíso de Goiás - GO, 18 de novembro de 2024.

MARCUS ADILSON RINCO:24517216187

Assinado de forma digital por MARCUS ADILSON RINCO:24517216187
Dados: 2024.11.18 08:53:04 -03'00'

Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Projeto de Lei PLC-07/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 853/2010

Projeto de Lei PLC-07/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

LEI Nº 853/2010

de 01 de setembro de 2010.

"Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Alto Paraíso de Goiás e dá outras providências."

DIVALDO WILLIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração, implantação e gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Rede municipal de ensino - o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

II - Magistério Público Municipal - o conjunto de profissionais da educação titulares do cargo de Professor, do ensino público municipal;

III - Professor - o titular de cargo de Carreira do Magistério Público Municipal de Alto Paraíso de Goiás, com funções de magistério (anexo I);

IV - Funções de magistério - as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção e administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação de turno, orientação educacional e coordenação pedagógica.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

V - Turma regular - turma de alunos definida pela Secretaria Municipal de Educação com número certo e suficiente, de acordo com o regimento escolar, com registro em diário de classe, onde nela seja lotado um professor que deverá ser o regente por todo o ano letivo.

VI - Difícil acesso - unidade escolar que se encontra em lugar distante e que requer esforço e outros meios não convencionais para seu acesso. As Unidades escolares com estas características serão analisadas e definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

VII - Difícil provimento - unidades escolares que por sua localização, por distância, questão de segurança ou outras dificuldades fazem com que se torna difícil o recrutamento de servidores para provimento de serviços em suas dependências. Estas características serão analisadas e definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Dos princípios básicos

Art. 3º. A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III - a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

Seção II

Da Estrutura da Carreira



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 4º. A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em níveis e referências.

§ 1º. Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da Lei.

§ 2º. A Carreira do Magistério Público Municipal abrange a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio.

§ 3º. O provimento na carreira será realizado por área de atuação, exigida:

I – para a área 1, de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal;

II – para a área 2, de anos finais do ensino fundamental e ensino médio, formação em curso superior, de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimentos específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

§ 4º. O ingresso na Carreira dar-se-á na referência inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§ 5º. O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

§ 6º. O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I – formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

II – experiência de, no mínimo, três anos de docência.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Subseção II

Das referências e dos níveis

Art. 5º. As referências constituem a linha de promoção horizontal da carreira do titular de cargo de professor e são designadas pelas letras A a L.

Art. 6º. Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de professor, são:

I - Nível I – formação em nível médio, na modalidade normal;

II - Nível II – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente à área de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

III - Nível III – formação em nível de pós-graduação com especialização em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

IV - Nível IV – formação em nível de pós-graduação em mestrado na área de educação.

V - Nível V – formação em nível de pós-graduação em doutorado na área de educação.

§ 1º. A mudança de nível vigorará no semestre seguinte ao da apresentação do comprovante da nova habilitação pelo interessado, considerando neste caso o semestre do ano civil, do calendário oficial.

§ 2º. O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

Seção III
Da promoção

Art. 7º. Promoção é a passagem do titular de cargo de professor de uma referência para outra imediatamente superior.

§ 1º. A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e confecção de Portifólio

§ 2º. A promoção será concedida ao titular de cargo de professor que tenha cumprido o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, incluído o mínimo de um ano de docência, e alcançado o número de pontos estabelecido.

Projeto de Lei P/C-07/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

§ 3º. A avaliação de desempenho e a avaliação de portfólio serão realizadas anualmente, enquanto a pontuação de qualificação ocorrerá a cada 03 (três) anos.

§ 4º. A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de portfólio serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções, constante do anexo II, que passa a fazer parte desta Lei.

§ 5º. A pontuação para promoção terá o máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 75 (setenta e cinco) e será determinada pela soma dos seguintes fatores:

- I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, valendo 30 (trinta) pontos;
- II - a pontuação de qualificação, valendo 35 (trinta e cinco) pontos;
- III - a média aritmética das avaliações anuais do portfólio, valendo 35 (trinta e cinco) pontos;

§ 7º. Não terá direito à promoção o professor que:

- I - houver sofrido pena disciplinar no período;
- II - obtiver mais de 10 (dez) faltas sem justificativa legal, durante o ano letivo.

§ 8º. O exercício da função de direção, coordenação pedagógica e das demais funções de magistério, definidas no art.2º inc. IV, será computado como efetivo exercício para efeito de promoção.

§ 9º. O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para a promoção, exceto casos considerados como de efetivo exercício nos termos do parágrafo anterior e no que dispõe o Estatuto dos Servidores Municipais e em especial o Estatuto do Magistério.

Seção IV

Da qualificação profissional

Art. 8º. A qualificação profissional objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, deverá ser alcançada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, de programas de aperfeiçoamento em serviços educacionais e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Folha: 20
AP

Art. 9º. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento, ou especialização, em instituições credenciadas, exceto para graduação em mestrado e doutorado, cuja duração da licença será de, no máximo, 01 (um) e 02 (dois) anos, respectivamente.

Parágrafo único. Para obtenção da licença:

I - deve ter o servidor do magistério no mínimo três anos de atividade no magistério municipal;

II - é necessário que o pedido esteja instruído com comprovante de inscrição ou habilitação no respectivo processo de seleção;

III - não se admitirão, na mesma unidade, licenças simultâneas, em número superior à décima parte do pessoal em exercício, permitindo-se um único afastamento quando esse número for inferior a dez.

Art. 10. A licença somente poderá ser deferida, ao pleiteá-la, o servidor do magistério que se comprometer por escrito a permanecer no exercício do magistério pelo menos por prazo igual ao da duração do curso.

§ 1º. Em caso de desistência ou descumprimento da obrigação assumida o servidor deverá restituir, com atualização monetária, os vencimentos e vantagens que houver percebido durante o afastamento.

§ 2º. Em caso de licença remunerada o valor será o dos vencimentos e vantagens permanentes.

Seção V

Da jornada de trabalho

Art. 11. A jornada de trabalho do professor será fixada em vinte, trinta ou quarenta horas semanais.

§ 1º. A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Projeto de Lei PLIC-07/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

§ 2º. A jornada de vinte horas semanais do professor em função docente inclui 16 (dezesseis) horas de aula e 4 (quatro) horas de atividades, das quais, o mínimo de 2 (duas) horas serão destinadas a trabalho coletivo.

§ 3º. A jornada de trinta horas semanais do professor em função docente inclui 24 (vinte e quatro) horas de aula e 6 (seis) horas de atividades, das quais, o mínimo de 3 (três) horas serão, destinadas a trabalho coletivo.

§ 4º. A jornada de quarenta horas semanais do professor em função docente inclui 32 (trinta e duas) horas de aula e 8 (oito) horas de atividades, das quais, o mínimo de 4 (quatro) horas serão destinadas a trabalho coletivo.

§ 5º. A jornada de trabalho do professor será definida pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a necessidade do Sistema Municipal de Ensino, ouvindo-se o diretor, o professor e levando em conta a avaliação desempenho.

Art. 12. O titular do cargo de professor que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I - em regime suplementar, até o máximo de mais 20 (vinte) horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência;

II - em regime de 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

§ 1º. Na convocação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

§ 2º. A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de professor.

Seção VI
Da remuneração

Subseção I
Do vencimento

Art. 13. A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo à referência e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Cidade: 22
AD

§ 1º. Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para a referência inicial, no nível mínimo de habilitação, na carga horária de 20 horas constante da tabela do quadro permanente no anexo III.

§ 2º. Considera-se vencimento básico do servidor, o valor correspondente à sua carga horária, à referência e ao nível em que se encontra na tabela do quadro permanente no anexo III.

§ 3º. Considera-se piso o vencimento constante na referência inicial, no nível mínimo de habilitação, na carga horária de 40 horas, constante da tabela do quadro permanente no anexo III.

Subseção II
Das vantagens

Art. 14. Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:

I - gratificações:

- a) pelo exercício de direção e vice direção de unidades escolares;
- b) pelo exercício em escola de zona rural, de difícil acesso ou provimento;
- c) pelo exercício de docência em turmas do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental (alfabetização)
- d) pela atuação em atividades de coordenação pedagógica geral;
- e) pela coordenação de turno;
- f) pelo exercício das funções de magistério (art.2º Inc. IV) junto à Secretaria Municipal de Educação;
- g) incentivo à docência.

II – adicionais

1. por tempo de serviço;
2. pelo trabalho noturno, a partir das 22 (vinte e duas) horas.

§ 1º. As gratificações não são cumulativas, exceto as do item I, alínea “b”, “c” e “g”.

Projeto de Lei PLG-07/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

§ 2º. As gratificações somente serão devidas quando no exercício do cargo, na função em que ocorrerá a incidência das mesmas.

Art. 15. A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares incidirá sobre o vencimento básico do servidor e observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

I - 20% (vinte por cento) para escola de pequeno porte, com até 100 (cem) alunos;

II - 30% (trinta por cento) para escola de médio porte, com 101 (cento e um) a 250 (duzentos e cinquenta) alunos;

III - 50% (cinquenta por cento) para escola de grande porte, acima de 250 (duzentos e cinquenta) alunos.

§ 1º. A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá à metade da percentagem da gratificação devida à direção correspondente, sobre o vencimento básico do servidor.

§ 2º. A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares será devida quando no exercício de vice-direção e de coordenação pedagógica nas conformidades do previsto no parágrafo único do artigo 34 desta lei.

§ 3º. A gratificação pelo exercício de coordenação de turno corresponderá à terça parte da gratificação devida à direção correspondente.

Art. 16. A gratificação pelo exercício em escola de zona rural, de difícil acesso ou provimento incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) quando acontecer na carga horária completa do servidor de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas;

II - 5% (cinco por cento) para servidores de 40 (quarenta) horas quando a gratificação acontecer apenas em 20 (vinte) horas.

Art. 17. A gratificação pelo exercício de docência em turmas do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental (alfabetização) incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) quando acontecer na carga horária completa do servidor de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas;

II - 5% (cinco por cento) para servidores de 40 (quarenta) horas quando a gratificação acontecer apenas em 20 (vinte) horas.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Art. 18. A gratificação por coordenação pedagógica geral incidirá sobre o vencimento básico do servidor, na quantia de 40% (quarenta por cento) e por coordenação de turno:

I- 15% (quinze por cento) quando acontecer na carga horária completa do servidor de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas;

II- 7,5% (sete e meio por cento) para os servidores de 40 (quarenta) horas quando a gratificação acontecer apenas em 20 (vinte) horas.

Art. 19. A gratificação pelo exercício das funções de magistério junto à Secretaria Municipal de Educação, excetuando-se a de Coordenação Pedagógica Geral, incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) quando acontecer na carga horária completa do servidor de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas;

II - 5% (cinco por cento) para servidores de 40 (quarenta) horas quando a gratificação acontecer apenas em 20 (vinte) horas.

Art. 20. O incentivo à docência incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) quando acontecer na carga horária completa do servidor de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas;

II - 5% (cinco por cento) para servidores de 40 (quarenta) horas quando a gratificação acontecer apenas em 20 (vinte) horas.

Art. 21. O adicional por tempo de serviço será equivalente a 1% (um por cento) do vencimento básico do servidor por cada ano de efetivo exercício, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 22. O adicional pelo trabalho noturno será devido ao servidor que prestar serviço em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, sendo o valor hora deste período acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

**Seção VII
Das Férias**

Art. 23. O período de férias anuais do titular de cargo de professor será de 30 (trinta) dias no meio do ano letivo e recesso de 25 dias entre o final e o início do ano letivo ou de acordo com o calendário escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

§ 1º. As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

§ 2º. A remuneração referente ao recesso será composta pelo vencimento básico do servidor e suas vantagens permanentes, excluídas as gratificações e os adicionais.

Seção VIII
Da Cedência ou Cessão

Art. 24. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º. A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º. Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual cedido.

§ 3º. A cedência ou cessão para exercícios de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

Seção IX
Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 25. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal já instituída pela Lei Municipal nº. 722/2004, de 18 de novembro de 2004 tem a finalidade de orientar sua operacionalização.

§ 1º. A Comissão de Gestão será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e da Educação e, paritariamente, de entidades representativas ou representantes do magistério público municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

§ 2º. A Comissão de Gestão será nomeada pelo Executivo Municipal após indicação dos membros titulares, com mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Da implantação do Plano de Carreira

Art. 26. O número de vagas para o cargo de professor da Carreira do Magistério Público Municipal é de 100 (cem) vagas.

Art. 27. O primeiro provimento do cargo de professor da Carreira do Magistério Público Municipal e o enquadramento dos servidores do magistério no cargo, níveis e referências já ocorreram nas conformidades da Lei Municipal nº. Lei nº. 722/2004, de 18 de novembro de 2004.

Parágrafo único - Fica assegurada a percepção de vantagens permanentes já incorporadas à remuneração do servidor, incidindo o disposto da presente Lei a partir de sua publicação.

Seção II
Das disposições finais

Art. 28. Fica mantida a extinção do Quadro Permanente e Transitório da Educação, determinada pela Lei Municipal nº. Lei nº. 722/2004, de 18 de novembro de 2004.

Art. 29. Os integrantes do cargo a que se refere o artigo anterior poderão ser enquadrados neste plano de carreira no nível de formação em que se encontrar habilitado devendo apresentar comprovante de habilitação.

Art. 30. A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do titular de cargo de professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 12.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Art. 31. É fixado em R\$ 512,50 (quinhentos e doze reais e cinquenta centavos) o valor do vencimento básico da carreira.

Art. 32. O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira do quadro permanente:

I - N I – 1,00 – R\$ 512,50 (quinhentos e doze reais e cinquenta centavos);

II - N II – 1,20 – R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais);

III - N III – 1,25 – R\$ 640,63 (seiscentos e quarenta reais e sessenta e três centavos);

IV - N IV – 1,30 – R\$ 666,25 (seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

V - N V – 1,35 – R\$ 691,87 (seiscentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos);

§ 1º. Anualmente, no mês de janeiro, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira fará avaliação orçamentária e financeira considerando receitas e despesas concernentes à educação, para fins de concessão de reajustes ou aumentos salariais.

§ 2º. Havendo a possibilidade de reajustes ou aumento salarial, a Comissão enviará a proposta ao Executivo Municipal para apreciação e encaminhamento à Câmara Municipal.

§ 4º. Os reajustes ou aumentos salariais aprovados vigorarão a partir de maio do mesmo ano.

Art. 33. Para a progressão horizontal, mudança de uma referência para outra imediatamente superior, será aplicado o índice de 3% (três por cento).

Art. 34. O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, observando os requisitos do Regimento Interno das Escolas Municipais.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Parágrafo único – O vice diretor de cada unidade escolar exercerá a função de coordenador pedagógico daquela unidade.

Art. 35. Os titulares de cargo de professor integrante da Carreira do Magistério Público Municipal são regidos pelo Estatuto do Magistério Municipal e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso de Goiás e pela Lei de Previdência Própria do Município.

Art. 36. Os titulares de cargo de professor integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 37. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 722/2004, de 18 de novembro de 2004 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2010.


DIVALDO WILIAM RINCO
Prefeito Municipal

Certidão:

Registrado em fl. do
livro próprio. Afixado
no placar de publicidade
Data supra.

Projeto de Lei PLC-07/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Folha: 29
AP

ANEXO I

Denominação do Cargo:

Professor

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação, sendo a área 1, correspondente à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, e a área 2, aos anos finais do ensino fundamental e ensino médio.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena com habilitação específica, ou em curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental. Formação em curso superior de graduação em licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específico do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para a docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica, e experiência mínima de três anos na docência, para o exercício, de forma alternada ou concomitante com a docência, de funções de suporte pedagógico direto à docência.

ATRIBUIÇÕES

1 – Docência na educação básica, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

1.2 – Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

1.3 – Zelar pela aprendizagem dos alunos;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

1.4 – Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

1.5 – Ministrar os dias letivos de horas-aula estabelecidos;

1.6 – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

1.7 – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

1.8 – Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis a atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem.

2 – Atividade de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltada para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, às seguintes atribuições:

2.1 – Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;

2.2 - Administrar o pessoal e os serviços materiais e financeiros da escola, tendo em vista atingir seus objetivos pedagógicos;

2.3 – Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

2.4 – Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

2.5 – Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;

2.6 – Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Cuid. 31
AP

2.7 – Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

2.8 – Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

2.9 – Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;

2.10 – Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;

2.11 - Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

2.12 - Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

ANEXO II

Regulamentos de Promoções

Este Regulamento determina regras para efetuação de promoções dos titulares de cargo de professor do Magistério Público Municipal de Alto Paraíso de Goiás e compreende a avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e avaliação do portfólio.

1. Avaliação de desempenho:

Projeto de Lei PL-C-07/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Fólia: 32
AP

1. Realizada ao final de cada ano por uma comissão escolar, presidida pela diretora da escola e composta pela equipe pedagógica com um representante da Secretaria Municipal de Educação, através de instrumentos e critérios de avaliação elaborados pela mesma, considerando:
 - assiduidade, onde não será admitida a falta sem justificativa legal;
 - pontualidade;
 - rendimento dos alunos;
 - planejamento das aulas;
 - participação em atividades extra classe;
 - aplicação de conhecimentos pedagógicos adquiridos;
 - interesse na integração escola / família / comunidade;
 - utilização de recursos educativos diferenciados.
2. Deverão ser utilizados instrumentos que contemplem a avaliação de pais, alunos, servidores das escolas e auto-avaliação.
3. Caso o professor discorde da nota da avaliação efetuada poderá entrar com recurso de defesa à Comissão de Gestão do Plano de Carreira que após análise detalhada emitirá parecer final.
4. A cada ano a pontuação obtida na avaliação de desempenho será de, no máximo, 30 (trinta) pontos. Ao final de três anos será calculada a média aritmética, conforme art. 7º, § 6º, inciso I desta Lei.
5. Para a avaliação de desempenho deverá ser considerado o nível de dificuldade encontrado em cada turma, dificuldade esta confirmada pelo quadro de docente daquela unidade escolar, mediante reunião coletiva.
6. Os professores que obtiverem maior pontuação na avaliação de desempenho, terão prioridade para assumir a regência de turmas do terceiro período da pré-escola e primeira série do fundamental.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Folha: 33
AD

2. Aferição de Qualificação

1. Será feita a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, quando da avaliação de promoções, devendo o professor apresentar à Comissão de Gestão do Plano de Carreira, seus títulos com duração mínima de 20 (vinte) horas na área educacional.
2. Cada 20 (vinte) horas de curso valerá 1(um) ponto para a aferição de qualificação, atingindo o máximo de 35 (trinta e cinco) pontos no período de 03 (três) anos.
3. Os títulos deverão ter frequência e/ou aproveitamento superior a 75% (setenta e cinco por cento).
4. O título utilizado para aferição de qualificação que já tenha resultado em promoção não poderá ser reutilizado para nova avaliação.

3. Avaliação do portfólio

- a) A cada ano a pontuação obtida na avaliação do portfólio será de, no máximo, 35 (trinta e cinco) pontos. Ao final de três anos será calculada a média aritmética, conforme art. 7º, § 5º, inciso III, desta Lei.
- b) No Portfólio o professor organizará a descrição das atividades mais significativas desenvolvidas ao longo do ano.
- c) O Portfólio deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer no final do ano letivo em data a ser publicada.
- d) A pontuação do Portfólio será calculada de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Projeto de Lei PL-C-07/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Projeto de Lei PLC-07/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 1011/2019

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.011/2019, de 06 de setembro de 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 853/2010,
para criar cargos e vagas e dá outras providências.

Martinho Mendes da Silva, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na Lei Municipal n° 853/2010, os cargos de Psicopedagogo, Nutricionista e Secretário Escolar.

§ 1º. Os vencimentos, requisitos e atribuições dos cargos criados no caput estão definidos no Anexo I desta Lei.

§ 2º. Os cargos criados no caput terão o seguinte quantitativo de vagas:

I - O cargo de Psicopedagogo - 01 (uma) vaga;

II - O cargo de Nutricionista - 01 (uma) vaga;

III - O cargo de Secretário Escolar - 03 (três) vagas.

Art. 2º - Fica acrescido o inciso VIII, no art. 2º da Lei Municipal n° 853/2010, com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

VIII- Profissionais de Apoio ao Magistério - o conjunto de profissionais necessários para apoio das atividades de magistério;

Art. 3º. Fica alterado o caput e o inciso III do § 3º do art. 4º da Lei Municipal 853/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de professor pedagogo, professor de letras, professor de matemática, professor de história, professor de geografia, professor de ciências, professor de educação física, assistente de ensino e monitor de creche, e a Carreira dos Profissionais de Apoio ao Magistério é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Psicopedagogo, Nutricionista e Secretário Escolar, estruturada em níveis e referências estruturada em níveis e referências.

(...)

§ 3º. (...)

III - para área de apoio ao magistério no cargo de Psicopedagogo: formação em nível superior em licenciatura plena com habilitação específica em psicopedagogia, pedagogia

Gabinete do Prefeito

ou psicologia com especialização em psicopedagogia; no cargo de Nutricionista: formação em nível superior em nutrição; e no cargo de Secretário Escolar: formação em nível médio.

Art. 4º. Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 853/2010, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º. As referências constituem a linha da progressão horizontal da carreira do titular dos cargos especificados no art. 4º da Lei Municipal nº 853/2010, sendo designados pelas letras A a L.

Art. 5º. Fica criado o art. 6º-C da Lei Municipal nº 853/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º-C. Os valores constantes na tabela de vencimentos presentes no Anexo II referem-se aos vencimentos básicos dos servidores que ocupam cargos na área de apoio ao magistério, com formação em nível médio e nível superior, de acordo com a referência em que se posiciona pelo tempo de efetivo exercício no cargo.

§ 1º. Fica fixado em R\$ 1.295,82 (mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e centavos) o valor do vencimento básico da carreira do Nível I, cargo de Secretário Escolar, Referência 'A' da Tabela de Vencimentos presente no Anexo II.

§ 2º. Fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor de vencimento básico da carreira de Nível II, cargo de Psicopedagogo e cargo de Nutricionista, Referência 'A' da tabela de Vencimentos presente no Anexo II.

§ 3º. A progressão horizontal se dará em intervalos de 03 (três) anos, com um índice de 1,5% (um vírgula cinco por cento) de uma referência para outra.

§ 4º. Além do vencimento e outras vantagens previstas na legislação vigente, o servidor que ocupa cargo na área de apoio ao magistério poderá receber adicional de formação, titulação e aperfeiçoamento, que será calculado sobre o vencimento base à razão de:

I - 3% (três por cento) para um total igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) horas, de cursos de aperfeiçoamento na área administrativa;

II - 5% (cinco por cento) para um total igual ou superior a 300 (trezentas) horas de curso de aperfeiçoamento na área administrativa;

III - 5% (cinco por cento) para escolaridade superior àquela exigida para ingresso no cargo ou curso de graduação na área de sua atuação;

IV - 8% (oito por cento) para especialização em curso superior na área de sua atuação;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

Folha: 37

AD



Gabinete do Prefeito

V - 10% (dez por cento) para mestrado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação;

VI - 12% (doze por cento) para doutorado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação.

§ 5º. Só serão considerados, para efeito do adicional de que se tratam os incisos I e II desse artigo, os cursos com duração mínima de 20 (vinte) horas, nos quais o servidor tenha obtido frequência e aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), realizados após o ingresso no serviço público municipal.

§ 6º. Os totais de horas que tratam os incisos I e II deste artigo poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de duração de vários cursos, desde que observado o limite mínimo previsto no § 1º deste artigo.

§ 7º. Os percentuais constantes dos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

§ 8º. Não fará jus ao adicional de formação, titulação e aperfeiçoamento o servidor em estágio probatório.

§ 9º. O adicional de formação, titulação e aperfeiçoamento integrará a remuneração do servidor para efeito de férias, licenças e afastamentos remunerados e incorporar-se-á para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 6º. Fica criado o art. 7º-A da Lei Municipal nº 853/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. A progressão horizontal é a passagem do servidor ocupante de cargo na área de apoio ao magistério de uma referência para outra superior, tendo cumprido os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - houver completado três anos de efetivo exercício na referência, período em que não serão admitidas mais de 05 (cinco) faltas injustificadas.

II - não houver sofrido no período pena disciplinar.

III - ter obtido nota entre 75 (setenta e cinco) e 100 (cem) pontos avaliação de desempenho.

§ 1º. O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computará para o período do que trata o inciso I deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício.

§ 2º. A contagem do tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior.

Projeto de Lei PL-C-07/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

§ 3º. Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão, em função de confiança.

§ 4º. A administração concederá progressão horizontal, observadas as condições estabelecida, nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 5º. A avaliação de desempenho será realizada anualmente e será determinada, ao final dos três anos, pela média aritmética das avaliações anuais.

§ 6º. A avaliação de desempenho será realizada de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Fica acrescido o § 8º no artigo 11, da Lei Municipal nº 853/2010, com a seguinte redação:

Art. 11. (...)

§ 8º. A jornada de trabalho dos cargos que compõem a área de apoio ao magistério é de 08 (oito) horas diárias, não podendo ser superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º. Aos servidores ocupantes dos cargos que compõem a área de apoio ao magistério será aplicado o disposto na Lei Municipal nº 799/2008, que alterou a Lei Municipal nº 776/2007, e, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 322/91, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraíso de Goiás/GO.

Art. 9º. Ficam alterados os quantitativos de vagas dos cargos abaixo, na seguinte forma:

I - Fica criada 1 (uma) vaga para o cargo professor de educação física, passando do atual quantitativo de 4 (quatro) para 5 (cinco) vagas;

II - Ficam criadas 5 (cinco) vagas para o cargo monitor de creche, passando do atual quantitativo de 10 (dez) para 15 (quinze) vagas.

Art. 10. As despesas decorrentes dos efeitos da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2019.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Alifado
No placar de publicidade
Data supra.

Projeto de Lei PL-C-07/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



ANEXO I

(Acrescenta requisitos para provimento, atribuições, vencimento e quantitativo dos cargos no Anexo I da Lei Municipal nº 853/2010)

QUANTITATIVOS, VENCIMENTOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Psicopedagogo

Quantitativo	01
Vencimento	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Requisitos	<p>1 - Ter idade mínima de 18 anos;</p> <p>2 - Formação em curso superior na modalidade de licenciatura plena com habilitação específica em psicopedagogia, pedagogia com especialização em psicopedagogia ou psicologia com especialização em psicopedagogia;</p> <p>3 - Aprovação em concurso público.</p>
Atribuições	<p>1 - Na instituição escolar:</p> <p>1.1 - Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos;</p> <p>1.2 - Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno/família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender;</p> <p>1.3 - Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio;</p> <p>1.4 - Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz;</p> <p>1.5 - Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem;</p> <p>1.6- Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especializados;</p> <p>1.7 - Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos;</p> <p>1.8 - Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição;</p> <p>1.9 - Atender, se necessário, aos servidores da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos.</p> <p>2 - Em Centros Públicos Multiprofissionais:</p> <p>2.1- Participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades dos estudantes encaminhados;</p> <p>2.2 - Realizar diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem dos estudantes encaminhados pelas escolas, creches e órgãos públicos;</p> <p>2.3 - Orientar pais e professores na condução das ações propostas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, adequando-a individualmente;</p>

Projeto de Lei PL 07/2024
 Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



AP

- 2.4 - Identificar alunos com produções escolares inadequadas à sua faixa etária, nos âmbitos cognitivo e social e fazer as orientações e encaminhamentos necessários;
- 2.5 - Realizar, em parceria com a coordenação e direção, encontros com pais e professores para discutirem e planejarem mecanismos de intervenção que favoreçam o processo de aprendizagem da comunidade envolvida;
- 2.6 - Acompanhar a indicação e o processo de inclusão do aluno com atendimento psicopedagógico dos centros multiprofissionais;
- 2.7 - Promover reuniões de estudo com professores e coordenadores que atuam nos centros;
- 2.8 - Participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem em adultos da comunidade;
- 2.9 - Detectar dificuldades de aprendizagem em adultos que procuram os Centros;
- 2.10 - Realizar intervenção com as dificuldades de aprendizagem dos adultos nesses Centros;
- 2.11 - Planejar junto à equipe, ações para a integração e desenvolvimento do adulto em seu ambiente de trabalho e de estudo, quando for o caso;
- 2.12 - Realizar trabalho psicopedagógico com idosos, preparando-os para as novas e necessárias aprendizagens nessa faixa etária.
- 3 - Em equipes gestoras dos órgãos públicos municipais:
- 3.1 - Realizar avaliação diagnóstica institucional com o objetivo de levantar as necessidades e prioridades da instituição;
- 3.2 - Avaliar a dinâmica das instituições quanto ao seu funcionamento e organização, verificando se os seus planos de ação atendem às suas necessidades e se estão em articulação com o projeto político – educacional do sistema de ensino do qual faz parte;
- 3.3 - Considerar as características das regiões ou instituições quanto ao seu contexto sócioeconômico-cultural, ao desenvolver o planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas propostas de qualidade nos processos do ensinar e do aprender;
- 3.4 - Criar meios para o diálogo entre a comunidade, família, corpo docente, discente e administrativo, para debaterem as questões ligadas ao saber, aos conflitos e à tomada de decisões importantes para a fluidez do processo de aprendizagem e a qualidade profissional e relacional dos seus membros;
- 3.5 - Interpretar as leis que regem a relação ensinoaprendizagem, entendendo que a escola promove a inserção do sujeito no mundo do conhecimento, podendo ampliar sua atuação através de projetos sociais;
- 3.6 - Analisar e incentivar mudanças estruturais nas instituições, objetivando a melhoria das relações da aprendizagem entre todos os seus membros;
- 3.7 - Instrumentalizar as equipes gestoras do município com métodos e estratégias de atuação, considerando a importância do suporte técnico e afetivo contínuo;
- 3.8 - Criar ações preventivas para promover a aprendizagem de qualquer modalidade, com o olhar multidisciplinar dirigido ao sujeito que aprende e ao que ensina.
- 4 - Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.



Moeda: 211
AP

Nutricionista

Quantitativo	01
Vencimento	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Requisitos	<ol style="list-style-type: none">1 - Ter idade mínima de 18 anos;2 - Formação em curso superior em nutrição;3 - Registro Profissional;4 - Aprovação em concurso público.
Atribuições	<ol style="list-style-type: none">1. Prestar assistência nutricional na área da educação:<ol style="list-style-type: none">1.1. Organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; estruturar e gerenciar serviços de atendimento ao consumidor de indústrias de alimentos e ministrar cursos; elaborar e atuar em conformidade ao Manual de Boas Práticas; assessorar nas atividades de ensino e pesquisa.1.2. Realizar inquérito alimentar; coletar dados antropométricos; solicitar exames laboratoriais; calcular gasto energético; identificar necessidades nutricionais; realizar diagnóstico dietético-nutricional; estabelecer plano de cuidados nutricionais; orientar familiares; prover educação e orientação nutricional; elaborar plano alimentar para escolas municipais;2. Administrar unidades de alimentação e nutrição:<ol style="list-style-type: none">2.1. Planejar cardápios; selecionar fornecedores; selecionar gêneros perecíveis, não perecíveis, equipamentos e utensílios; supervisionar compras, recepção de gêneros e controle de estoque; transmitir instruções à equipe; supervisionar pessoal operacional, preparo e distribuição das refeições; verificar aceitação das refeições; medir resto-ingestão; avaliar etapas de trabalho; executar procedimentos técnico-administrativos;2.2. Efetuar controle higiênico-sanitário: controlar higienização do pessoal, do ambiente, dos alimentos, dos equipamentos e utensílios; controlar validade e a qualidade dos produtos; identificar perigos e pontos críticos de controle (Appcc); solicitar análise microbiológica dos alimentos; efetuar controles de saúde dos funcionários;3. desempenhar suas atribuições respeitando a vida, a singularidade e pluralidade, as dimensões culturais e religiosas, de gênero, de classe social, raça e etnia, a liberdade e diversidade das práticas alimentares, de forma dialógica, sem discriminação de qualquer natureza em suas relações profissionais; e4. executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e afins do cargo.

Projeto de Lei PL 07/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás



Secretário escolar

Quantitativo	03
Vencimento	R\$ 1.295,82 (mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos)

Requisitos	<p>1 - Ter idade mínima de 18 anos;</p> <p>2 - Grau de escolaridade em nível médio; e</p> <p>3 - Aprovação em concurso público.</p>
Atribuições	<p>1 - O Secretário escolar tem como atribuições do seu cargo as seguintes:</p> <p>1.1 - Coordenar e executar as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria;</p> <p>1.2 - organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e regularidade da vida escolar do aluno e a autenticidade dos documentos escolares.</p> <p>1.3 - organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos;</p> <p>1.4 - redigir a correspondência que lhe for confiada, lavrar atas e termos, nos livros próprios;</p> <p>1.5 - rever todo o expediente a ser submetido ao despacho do diretor da escola;</p> <p>1.6 - elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores;</p> <p>1.7 - apresentar ao diretor da escola, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;</p> <p>1.8 - coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;</p> <p>1.9 - zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à secretaria;</p> <p>1.10 - manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço;</p> <p>1.11 - atuar no atendimento ao público em recepção, orientar a chegada do público, atender e filtrar ligações, realizar agendamento, anotar recados e receber visitas do setor de trabalho, orientar e encaminhar o público;</p> <p>1.12 - responder ao Censo Escolar Anual, seja de forma tradicional (caderno), digitalizada (Projeto Presença – PAC/MEC) ou geração de arquivo digital em sistema de gestão escolar e envio para o Censo Escolar.</p> <p>2 - Além dessas atribuições o secretário escolar deve:</p> <p>2.1 - organizar os arquivos com racionalidade, garantindo a segurança, a facilidade de acesso e o sigilo profissional;</p> <p>2.2 - ter atualizadas as coleções de leis, pareceres, decretos, regulamentos e resoluções, bem como as instruções – circulares, portarias, avisos e despachos que digam respeito às atividades da escola;</p> <p>2.3 - conservar o regimento da escola em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar;</p> <p>2.4 - oferecer visibilidade às concepções pedagógicas, às normas e às diretrizes da escola;</p> <p>2.5 - gerenciar os processos de matrícula e de transferência dos alunos, observando a transcrição fiel dos documentos originais – documento legível sem rasuras e incorreções;</p> <p>2.6 - examinar e prestar esclarecimentos aos órgãos do sistema de ensino, quando necessário, bem como, acompanhar e fornecer todas as informações necessárias à</p>



	<p>supervisora da diretoria de ensino, quando se sua visita à unidade escolar.</p> <p>2.7 - informar e preencher as informações do sistema PRODESP, GDAE e o EDUCACENSO, zelando pela fidedignidade das informações e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;</p> <p>2.8 - lavrar atas de resultados finais e de outros processos de avaliação;</p> <p>2.9 - utilizar das novas tecnologias da informação e da comunicação, saber trabalhar com um sistema de gestão escolar, portais online e aplicativos escolares;</p> <p>2.10 - atualizar através de cursos, palestras, seminários etc., para o bom desempenho de suas atividades.</p> <p>3 - Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.</p>
--	---

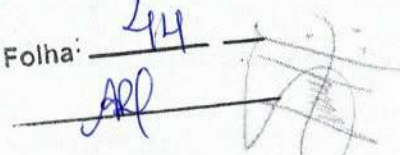
Projeto de Lei PLC-07/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

ANEXO II

Acresce o ANEXO VI do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público Municipal

ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DOS CARGOS DA ÁREA DE APOIO AO MAGISTERIO

Nível	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	0 a 2 anos R\$ 1.295,82	3 a 5 anos R\$ 1.315,26	6 a 8 anos R\$ 1.334,99	9 a 11 anos R\$ 1.355,01	12 a 14 anos R\$ 1.375,34	15 a 17 anos R\$ 1.395,97	18 a 20 anos R\$ 1.416,91	21 a 23 anos R\$ 1.438,16	24 a 26 anos R\$ 1.459,73	27 a 29 anos R\$ 1.481,63	30 a 32 anos R\$ 1.503,85	33 a 35 anos R\$ 1.526,41
II	R\$ 2.000,00	R\$ 2.030,00	R\$ 2.060,45	R\$ 2.091,36	R\$ 2.122,73	R\$ 2.154,57	R\$ 2.186,89	R\$ 2.219,69	R\$ 2.252,99	R\$ 2.286,78	R\$ 2.321,08	R\$ 2.355,90

Folha: 44


Projeto de Lei PLC-07/2024
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás